



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Serra

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2023 (UASG 158417) QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES CAMPUS SERRA E A EMPRESA CAFÉ METROPOLIS LTDA-ME.

O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES - CAMPUS SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. dos Sabiás, nº 330 – Morada de Laranjeiras – Serra/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ- MF sob o n.º 10.838.653/0016-84, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus Serra, Prof. Gilmar Luiz Vassoler e a empresa **CAFÉ METROPOLIS LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Av. Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.390.131/0001-34, neste ato representada pelo Sra. Jucileia Maria Victor Canal, CPF nº 007.770.717-62, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme instrução no processo 23158.003103/2022-57, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o REAJUSTE dos preços do contrato 03/2023 firmado entre as partes nos termos previstos em sua cláusula sexta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período de março/2023 a março/2024, sendo este de -4,20757%.

2.1.1. O valor mensal do aluguel passa de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para R\$ 2.730,08 (dois mil, setecentos e trinta reais e oito centavos);

2.2. A cesta de produtos será reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado no período de março/2023 a março/2024, sendo este de 4,66347%.

2.2.1. A cesta de produtos passa a vigorar no valor de R\$ 118,10 (cento e dezoito reais e dez centavos), discriminados da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO	IPCA - ACUMULADO MAR/2023 A MAR/2024	VALOR DO REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
1	Self-service a quilo	R\$ 45,98	4,66347%	R\$ 2,14	R\$ 48,12
2	Prato Feito	R\$ 14,00	4,66347%	R\$ 0,65	R\$ 14,65
3	Marmitex pequeno, capacidade mínima de 400ml Alimentação pronta acondicionada em embalagem, preferencialmente de alumínio; deverá ser variada, sendo composta, no mínimo, por 1 tipo de proteína, salada, guarnição e acompanhamento. Sobremesa e bebida cobradas à parte.	R\$ 11,00	4,66347%	R\$ 0,51	R\$ 11,51

4	Marmitex grande, capacidade mínima de 900ml Alimentação pronta acondicionada em embalagem, preferencialmente de alumínio; deverá ser variada, sendo composta, no mínimo, por 2 tipos de proteína, salada, guarnição e acompanhamento. Sobremesa e bebida cobradas à parte.	R\$ 15,99	4,66347%	R\$ 0,75	R\$ 16,74
5	Salgados assados que não contenham em sua composição embutidos ou gordura vegetal hidrogenada. Sugestões: esfirra; enrolado de queijo; quibe assado - unidade com 150g.	R\$ 5,49	4,66347%	R\$ 0,26	R\$ 5,75
6	Pão de queijo que não contenha em sua composição gordura vegetal hidrogenada – unidade com 90g	R\$ 3,50	4,66347%	R\$ 0,16	R\$ 3,66
7	Sanduíche natural com recheio que contenha proteína, legumes, vegetais; molho à base de iogurte ou substituição saudável - unidade com 120g a 200g.	R\$ 5,00	4,66347%	R\$ 0,23	R\$ 5,23
8	Suco de Polpa ou natural da fruta, copo de 300ml	R\$ 5,50	4,66347%	R\$ 0,26	R\$ 5,76
9	Salada de frutas, 250g (opção com ou sem leite condensado ou creme de leite)	R\$ 4,49	4,66347%	R\$ 0,21	R\$ 4,70
10	Café preto comum, mínimo de 200ml.	R\$ 1,89	4,66347%	R\$ 0,09	R\$ 1,98
TOTAL DA CESTA DE PRODUTOS					R\$ 118,10

2.3. O valor global do contrato após reajuste é de R\$ 37.760,96 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

2.4. Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação vigoram a partir de 01/04/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Não há valores a serem corrigidos em decorrência deste reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do CONTRATO original firmado entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Serra, Espírito Santo, para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Termo.

E por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Serra, abril de 2024.



Assinado digitalmente por
GILMAR LUIZ
VASSOLER:02276120789
Localização:
Data: 2024.04.19 11:13:18-03'00"



Documento assinado digitalmente
JUCILEIA MARIA VICTOR CANAL
Data: 23/04/2024 14:59:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILMAR LUIZ VASSOLER

Diretor Geral do Campus Serra - Contratante

JUCILEIA MARIA VICTOR CANAL

Representante legal Contratada